

RESOLUÇÃO Nº 40 DE 04 DE JUNHO DE 2012.

Regulamenta o processo de composição das comissões de avaliação de desempenho e da comissão de recursos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observando o disposto na Lei Complementar nº 71 de 30 de julho de 2003, do disposto nos arts. 14, 15 e 18 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, e do disposto nos arts. 30, 31, 34 e 53 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG – regulamento para operacionalização dos procedimentos objetivando a eleição dos servidores que comporão as Comissões de Avaliação de Desempenho e da Comissão de Recursos.

Art. 2º A Comissão de Recursos deverá possuir 3 (três) membros e um suplente e será constituída da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante do Gabinete;
- b) 01 (um) representante da Diretoria de Recursos Humanos; e
- c) 01 (um) representante técnico da Assessoria Jurídica.

Art. 3º As comissões de Avaliação de Desempenho Individual deverão possuir no mínimo 2 (dois) membros e serão constituídas da seguinte forma:

- a) a Chefia Imediata do servidor avaliado, obrigatoriamente;
- b) 01 (um) membro eleito pelos servidores da Superintendência/Diretoria/Assessoria/ Núcleo/Regional; e
- c) 01 (um) membro suplente.

Art. 4º As comissões de Avaliação Especial de Desempenho deverão possuir 3 (três) membros e deverão ser constituídas da seguinte forma:

- a) a chefia imediata do servidor avaliado, obrigatoriamente;
- b) 01 (um) membro eleito pelos servidores da Superintendência/Diretoria/Assessoria/ Núcleo/Regional;
- c) 01 (Um) representante da Diretoria de Recursos Humanos; e
- d) 01 (Um) membro suplente.

§1º A comissão responsável em elaborar o parecer conclusivo de servidores em estágio probatório que foram avaliados apenas pela chefia imediata na última etapa de avaliação será composta pela chefia imediata e 02(dois) membros da Diretoria de Recursos Humanos.

§2º As comissões de Avaliação de Desempenho deverão possuir um membro suplente eleito pelos servidores de sua Superintendência, Diretoria, Assessoria, Núcleo ou Regional que poderá substituir aquele membro pertencente à comissão por ocasião de sua avaliação e na ausência de membro titular.

§3º Em caso de impossibilidade de formação da Comissão de Avaliação com membros das próprias Unidades Administrativas poderão ser convocados servidores eleitos de outras Unidades Administrativas com atribuições similares, preferencialmente em exercício na Diretoria de Recursos Humanos.

§4º Nos casos de desligamento e ausência legal da maioria dos membros titulares da comissão de Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho, será instituída única comissão com 2 (dois) membros indicados pela

Diretoria de Recursos Humanos, observado o disposto no art. 13, parágrafo 5º, do decreto 44.559 de 29 de junho de 2007 e nos arts. 32 e 53 do Decreto nº 45.851, de 28.12.2011.

Art. 5º Os titulares das unidades administrativas juntamente com representantes da Diretoria de Recursos Humanos encarregar-se-ão da divulgação e operacionalização do processo de eleição dos servidores, que, impreterivelmente, ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 6º A participação na eleição é obrigatória para todos os servidores, observando-se as disposições contidas no art. 16 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e nos artigos 32 e 53 do Decreto nº 45.851, de 28.12.2011.

Art.7º Ao final do processo de eleição deverá ser enviada à Diretoria de Recursos Humanos, a relação dos servidores que comporão a comissão de avaliação de desempenho individual e avaliação especial de desempenho na respectiva unidade, consignada por meio de ata com as assinaturas dos servidores presentes.

Art. 8º O mandato dos membros das comissões de avaliação e comissão de recursos será correspondente a 1(um) período avaliatório, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2012.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão